

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Canguaretama, e dá outras providências. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e controlar o repasse de recursos financeiros destinados à indenização de despesas com deslocamentos a serviço;

CONSIDERANDO que o pagamento de diárias visa precipuamente ao ressarcimento de despesas com hospedagem, transporte e alimentação, RESOLVE, aprovar e promulgar a seguinte resolução:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Canguaretama/RN.

Parágrafo único. As diárias destinam-se a indenizar despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, conforme os valores fixados no Anexo Único desta Resolução.

Capítulo II - Das Diárias

Art. 2º Os vereadores e servidores, ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, terão direito à percepção de diárias quando se deslocarem a serviço, em caráter eventual ou transitório, do município para outro ponto do território nacional.

Art. 3º As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento, em parcela única.

Art. 4º Não serão devidas diárias nos seguintes casos:

I - quando o tempo total de afastamento for inferior a 2 (duas) horas;

II - quando o deslocamento for inferior a 30 (trinta) quilômetros do Município sede do Poder Legislativo Municipal;

III - quando o servidor estiver de licença, férias, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias.

Art. 5º Nos deslocamentos em que os beneficiários não pernitem na localidade de destino, os valores devidos corresponderão a metade do valor fixado na tabela do Anexo Único.

Capítulo III - Da Concessão de Diárias

Art. 6º A concessão de diárias efetivar-se-á por meio de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal ou por autoridade competente designada, em atendimento à solicitação do superior hierárquico do servidor beneficiário, encaminhada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o início do deslocamento, devendo constar obrigatoriamente no referido ato concessivo:

I - nome, cargo ou função e matrícula do servidor beneficiário;

II - descrição clara e sucinta do objeto, justificando a necessidade do deslocamento;

III - local de destino;

IV - período do afastamento;

V - quantidade de diárias.

Art. 7º Os valores das diárias constam no Anexo Único desta Resolução.

Capítulo IV - Da Prestação de Contas

Art. 8º A percepção de diárias obriga o servidor a comprovar a data e o horário de deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno ao Município sede, mediante a apresentação de cartão de embarque, bilhete de passagem, ou documento equivalente, ressalvada a hipótese de deslocamento em veículo oficial, ou veículo próprio e do respectivo relatório de viagem.

Parágrafo único. Não sendo possível a apresentação dos documentos elencados no caput deste artigo, a comprovação do deslocamento deverá ser feita mediante a apresentação de qualquer dos documentos aceitos pela Controladoria da Câmara Municipal.

Art. 9º O servidor que receber diárias estará obrigado:

I - a devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar;

II - a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento.

§1º Será de 5 (cinco) dias úteis o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

I - do dia do retorno do servidor ao Município sede do Poder Legislativo Municipal;

II - da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.

§2º As importâncias objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverão ser recolhidas à conta bancária específica, de titularidade da Câmara Municipal de Canguaretama, mediante depósito identificado, o qual será anexado ao correspondente relatório de viagem.

§3º Não sendo restituídos, no prazo estabelecido no §1º, os valores indevidamente recebidos, estará o servidor beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento ao respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Capítulo V - Das Disposições Finais

Art. 10º Os valores das diárias serão revisados por Ato da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, sempre que a atualização monetária dos mesmos se fizer necessária.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN.

Art. 12º - As despesas decorrentes da aplicação da presente resolução ficam condicionadas a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canguaretama/RN, 04 de abril de 2025.

Jose Eládio Souza de Lima

Presidente

Joel Emanuel Andrade do Nascimento

Vice Presidente

Waleska Alice da Silva Nascimento

1ª secretária

Fábio Nunes da Silva

2ª secretário

ANEXO ÚNICO - TABELA DE DIÁRIAS

VEREADOR	DESTINO	VALOR
	CAPITAL DO RIO GRANDE DO NORTE	R\$ 600,00
	DEMAIS CIDADES DO ESTADO	R\$ 400,00
	BRASÍLIA - DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO	R\$ 1.400,00

DEMAIS SERVIDORES	DESTINO	VALOR
	CAPITAL DO RIO GRANDE DO NORTE	R\$ 400,00
	DEMAIS CIDADES DO ESTADO	R\$ 300,00
	BRASÍLIA- DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO	R\$ 900,00